

código PJ-NM-210, classe “C”, nível 2, com ingresso neste Tribunal de Justiça em 29/04/1988, objetivando a percepção do Adicional de Especialização, com fulcro no art. 18 e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 258/2013 (regulamentado pela Resolução COJUS n. 04/2013), colacionando, na data do requerimento (06/06/2022), cópia do Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Constitucional, totalizando a carga horária de 720 (setecentos e vinte) horas, com o certificado autenticado eletronicamente, consoante regra ínsita do § 1º do artigo 8º da Resolução n. 4/2013, do Conselho da Justiça Estadual.

2. Em apreciação à demanda e alicerçada no art. 13 da Resolução TPADM n. 180/2013, a Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES, deferiu o pleito requerido, nos termos da decisão vinculada ao id 1221431, quanto ao Adicional de Especialização (pós-graduação lato sensu), à luz do art. 17 da Resolução COJUS n. 04/2013, na proporção de 10% (dez por cento), com efeito a partir do dia 06/06/2022 (data do requerimento), condicionado, todavia, o devido pagamento à disponibilidade financeira e à autorização desta Presidência conforme preceitua o art. 13, XIII, “c”, da Resolução TPADM n. 180/2013.

3. Com efeito, a Diretoria de Finanças e Informação de Custos – DIFIC, por sua vez, consignou na informação de evento SEI n. 1233981, haver disponibilidade orçamentária e financeira para custear a despesa, no importe apontado pela Gerência de Cadastro e Remuneração - PAGAMENTO no id. 1225523.

4. Desta feita, ACOLHO os termos da decisão lançada pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES, vinculada ao evento n. 1221431, para DEFERIR o pagamento mensal ao requerente do Adicional de Especialização (pós-graduação lato sensu), na proporção de 10% (dez por cento), sobre o vencimento-base do cargo efetivo, com amparo no art. 8º da Resolução COJUS n. 04/2013, com seu efeito retroativo a data de interposição do requerimento (06/06/2022).

5. À Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES para inclusão em folha do pagamento do Adicional de Especialização decorrente de Ações de Capacitação em favor do demandante.

6. À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta no Diário da Justiça e, efetuar a notificação e/ou intimação da parte requerente.

7. Publique-se, cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

8. Após, não pendendo providências, promova-se o arquivamento do feito, com a respectiva baixa eletrônica.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Desembargador(a), em 06/07/2022, às 10:53, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

CONVÊNIO Nº 30/2022

PROCESSO SEI Nº 0002671-26.2022.8.01.0000

PARTES COOPERANTES: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC); e o CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA (CONSEPRE).

OBJETO: O presente convênio, com caráter de reciprocidade institucional, tem por objetivo regulamentar os termos e condições para que o Tribunal de Justiça do Estado do Acre integre o CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA.

DATA DE ASSINATURA: 27/06/2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que manifestado previamente e por escrito a autorização formal das autoridades competentes, em até 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, exceto se houver manifestação contrária.

ASSINAM: A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC, Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz – Lima Cordeiro**, e o Presidente do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça, Desembargador **José Laurindo de Souza Neto**.

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2019, FIRMADO ENTRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA TECSERV - TERCEIRIZAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Proc. 0005680-35.2018.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.915-631, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora Waldirene Cordeiro, RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, o Contrato nº Nº 21/2019 firma-

do com TECSERV - TERCEIRIZAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com fundamento nos arts. 77, 78, inciso I, e 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93, considerando as razões consubstanciadas no Processo Administrativo nº 0005680-35.2018.8.01.0000, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 21/2019, com validade iniciada em 03 de janeiro de 2020, tendo por objeto a prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza, necessários à consecução das atividades correlatas, para atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente e tem respaldo na Cláusula Quinta do Contrato nº 21/2019, e ainda, nos arts. 77, 78, inciso I, e 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1. Fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, com efeitos a partir da assinatura, o Contrato SEI/TJAC - 1230265 - Termo de Rescisão o https://sei.tjac.jus.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_we... 1 of 2 07/07/2022 12:34 21/2019, visto que a contratada descumpriu de forma reiterada diversas obrigações contratuais consubstanciada de atrasos e inexecução do objeto avençado.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1. Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços iniciados antes do término do contrato, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente às sanções administrativas que estiverem em curso, ou outros eventuais inadimplimentos de obrigações a cargo da CONTRATADA, bem como serão adotadas todas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas financeiras.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O Contratante providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. O foro competente é o da Comarca de Rio Branco-AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa. 6.2. E, para firmeza e validade do que foi deliberado nos autos do Processo nº 0005680-35.2018.8.01.0000, foi lavrado o presente Termo de Rescisão de Contrato e disponibilizado por meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o qual, depois de lido, é assinado pela autoridade competente deste Órgão.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE OIIVEIRA da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 07/07/2022, às 11:59, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 85/2022

Processo nº: 0003267-10.2022.8.01.0000

Modalidade: Dispensa

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa LIDERANÇA SERVIÇOS EIRELI

Objeto: presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza, para suprir as demandas da rotina das atividades de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Valor Total: R\$ 720.252,57 (setecentos e vinte mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Vigência: 08/07/2022 à 08/10/2022

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Keops Francisco Cordeiro de Souza (fiscal) e Sérgio Baptista Quintanilha Júnior (gestor)